

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 03.09.73.
Folha 13.30.84.

PROC. Nº 319/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
LÉO NÍVEO ZIMMER
contra
BRNI LOTTERMANN

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Salários., Férias normais., Av. prévio., 13ºsal., FGTS.
TOTAL: CR\$ 6.000,00

24

EXMO. SR., DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 319/73
Em 21/08/73

LÉO NÍVEO ZIMMER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Cai RS, através de seu preposto, conforme carta anexa, vem, respeitosamente, à presença de V. Excia. propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra . . .

ERNI LOTTERMANN, estabelecido com cultivo e vendas de mudas, além de demais atividades lucrativas agrícolas, no local denominado São Benedito, nesta cidade de Montenegro, neste Estado, pelos motivos que, a seguir, passa a expor:

1-) Que, principiou a prestar serviços ao reclamado em 15 de novembro de 1.971, até a data de 15 de novembro de 1.972;

2-) Que, o salário ajustado foi Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais;

3-) Que, os serviços prestados tratavam-se de enxertos de mudas frutíferas na propriedade do reclamado, as quais destinavam-se à comercialização;

4-) Que, as mudas, por muito bem feitas que eram, tinham ótima aceitação, e exelente preço, com vendas inclusive fora do Estado;

5-) Que, foi dispensado dos serviços para o reclamado sem justa causa, sem nada perceber em todo este tempo;

6-) Que, por diversas vezes, tentou o reclamante receber seu crédito por salários não pagos amigavelmente, o que não conseguiu e, inclusive, por fim foi advertido com ameaças de pancadaria caso tentasse receber judicialmente seus direitos;

FACE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- segue -

3.9.73- 13.30 21.

Salários relativos ao período de 15/11/71,	
a 15/11/72	Cr\$ 4.800,00
Férias normais, um período,	Cr\$ 400,00
Aviso prévio	Cr\$ 400,00
Décimo terceiro salário	<u>Cr\$ 400,00</u>
	Cr\$ 6.000,00
Liberação da guia ref. ao F.G.T.S.	Cr\$?

REQUER citação do reclamado, para o comparecimento na audiência a ser designada, sob pena de revelia, protestando por todo o gênero de provas em Direito admitidas, especialmente a testemunhal.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Jacob Nestor Seibel
- Dealmo Afonso Kaspary
- Zeno João Schneider

São Termos em que,
 Pede e Espera Deferimento.

São Cláudio Timmer Montenegro, 21 de agosto, de 1.973.

[Handwritten signature]

Obs.:

O reclamante é isento de inscrição no C.P.F.

[Handwritten signature]

4/2

CARTA DE PREPOSTO

LEO NIVEO ZIMMER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Cai, vem através da presente nomear como seu preposto o sr. PAULO ROBERTO CRESPO SOUTO MAYOR, junto à reclamatória intentada contra ERNI LOTTERMANN, estabelecido na localidade de São Benedito, Montenegro(RS).-

São Sebastião do Cai, 10 de agosto de 1973.-

Leo Niveo Zimmer

50.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de set. de 19 73 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o procurador reclamante e depois deixada notificação reclamada pelo Oficial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de agosto de 19 73

RECEBI: em 21/8/73
[Signature]

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JCJ nº 319/73

NOTIFICAÇÃO

Oscm P
SR. ERNI LOTTERMANN
Res. em São Benedito - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : LÉO NÍVEO ZIMMER

Reclamado : ERNI LOTTERMANN

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia três (03) do mês de Setembro/73, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, bem como trazer o CGC ou CPF**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 21 de agosto de 19 73

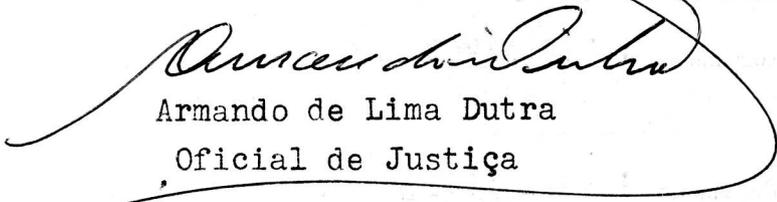
* *Maurício Fortes*

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à localidade de São - Benedito, sendo aí, notifiquei o SR. OSCAR ERNY LOTTERMANN, na pessoa de sua esposa, SRA. MARIA LORI LOTTERMANN, tendo a mesma assinado a con - tra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



7
let

PROCESSO N°.....319/73....

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da

Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LÉO NÍ-**

VEO ZIMMER, reclamante e **ERNI LOTTERMANN**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, férias, aviso prévio, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Cláudio Endres que juntou procuração. A presença do reclamante prejudicou o documento de fls. 4. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que era de ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, uma vez que entre as partes houve simplesmente um contrato de empreitada, através do qual o reclamante perceberia G\$ 100,00 por dia, G\$ 0,10 por muda num total contratado de G\$ 8, digo, de 8.000 mudas, mais ou menos, não tendo o postulante qualquer obrigação de horário ou comparecimento seguido. A prestação de serviço iniciou-se em março de 1972, tendo já em julho o reclamante abandonado as tarefas após ter recebido relativamente a 6.000 mudas, mais ou menos, quando na realidade, de seus enxertos terem sido concluídas cerca de 2.000 mudas tão somente. Note-se que neste período de tempo o reclamante não trabalhou por mais de três semanas, considerando-se suas constantes ausências. Trabalho sem vínculo empregatício e pelo período de quatro meses, mais ou menos, o reclamante, em recebendo importância superior a que tinha direito, nada mais tem a receber. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE - PR: que realmente o reclamado lhe propôs G\$ 0,10 por muda feita, tendo entretanto o depoente proposto G\$ 400,00 mensais, mais ou menos; que não trabalhava todos os dias, uma vez que os serviços em questão não podem ser realizados nem em dias de chuva, nem em dias de muito calor; que trabalhou de novembro a novembro, não tendo recebido qualquer pagamento; que



que não sabe ao certo o nº de mudas, mas acredita ter sido muito superior ao alegado em contestação. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado afinal.
DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO - PR: que os serviços foram tratados a razão de R\$ 0,10 por muda e iniciados em março de 72; que o reclamante deixou de trabalhar em fins de julho ou princípios de agosto de 1972; que foram pagas ao reclamante 6.000 mudas que, quando contadas chegaram somente a 2.100, mais ou menos; que pagou na presença de testemunhas, não tendo recibo; que a maioria do serviço ficou prejudicado pelo abandono do reclamante. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Jacó Nestor Seibel, brasileiro, solteiro, 23 anos, comerciante, res. em Bom Princípio, São Sebastião do Cai. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que conhece o reclamante, conhecendo de vista o reclamado; que não sabe qual o combinado entre as partes, acreditando ter o reclamante iniciado a trabalhar na propriedade do reclamado em 1971, não sabendo se em princípios ou fim daquele ano; que não sabe até quando o reclamante trabalhou para o reclamado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

2ª

Jacó Nestor Seibel
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Dealmo Afonso Caspary, brasileiro, casado, 30 anos, agricultor, res. em Bom Princípio, São Sebastião do Cai. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado de fins de 71 até época da qual não se recorda; que não sabe qual a forma de pagamento combinado entre as partes; que sobre os demais fatos da inicial e da contestação, nada sabe. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Dealmo Afonso Caspary
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Seno João Schneider, brasileiro, casado, 37 anos, motorista, res. em Bom Princípio, São Sebastião do Cai. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado, não sabendo em que condições; que não sabe quando o reclamante iniciou, nem quando deixou de trabalhar nos serviços do reclamado; que sobre os demais fatos relacionados



relacionados na inicial e na contestação, nada sabe. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Leão Soares Schneider

Reclama, digo, Testemunha

[Signature]
Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Guido loef, brasileiro, casado, 30 anos, agricultor, res. em São Benedito, Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que presenciou as partes contratarem a elaboração de enxertos de mudas a razão de G\$ 0,10 por unidade; que a proposta partiu do próprio reclamante que em março de 1972 iniciou o serviço; que em fins de julho o reclamante, dizendo ter feito 6.000 mudas, cobrou e recebeu do reclamado G\$ 600,00; que presenciou o pagamento que foi feito sem recibo; que posteriormente, contadas as mudas, foram encontra, digo, foram contadas tão somente 2.100; que depois de julho, o reclamante não mais trabalhou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e se depoimento vai devidamente assinado.

Guido Löff

Testemunha

[Signature]
Presidente

Sem outra prova, foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante pediu a procedência da inicial, tendo o reclamado, por seu procurado, se reportado a contestação. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Medi, digo, VISTOS, ETC.,

Mediante petição de fls. 2 e 3 Leo Niveo Zimmer reclama contra Erny Lottermann, pleiteando receber salários, férias, aviso prévio, 13º salário mais FGTS, alegando ter trabalhado para o mesmo durante um ano, mediante salários de G\$ 400,00 e não ter recebido nenhum direito.

Contestando, o reclamado nega a relação de emprego, afirmando a existência de uma empreitada para a elaboração de mudas frutíferas e que, dentro de 4 meses, o reclamante, trabalhando durante três semanas tão somente, recebeu importância superior à contratada.

As partes prestaram depoimento pessoal e foram inquiridas três testemunhas apresentadas pelo reclamante e uma pelo reclamado. Encerrada a instrução, as partes



partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vieram.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que foi negada a existência de relação de emprego e alegada a ocorrência de contrato de empreitada;

CONSIDERANDO que a parte negada em contestação deveria ser provada pelo reclamante e a parte alegada na mesma ocasião provada deveria ficar pelo reclamado;

CONSIDERANDO que as testemunhas apresentadas pelo reclamante só sabem da prestação de serviço, não sabendo em que condições a mesma ocorreu, desconhecendo salários ou valores por unidade;

CONSIDERANDO que o reclamante admite, em princípio, a oferta de R\$ 0,10 por muda, alegando todavia uma contraproposta;

CONSIDERANDO que essa contraproposta inexistente na prova dos autos, existindo entretanto, além da presunção, a prova testemunhal feita através de pessoa presente a combinação;

CONSIDERANDO que as próprias datas alegadas na inicial foram contestadas, não tendo o reclamante provado qualquer alegação nesse sentido, ao passo que o reclamado teve suas alegações confortadas pela testemunha por ele apresentada;

CONSIDERANDO que o próprio reclamante admite que as condições das tarefas contratadas não exigiam, nem permitiam comparecimento diário, uma vez que tudo dependia das condições climáticas;

CONSIDERANDO que, dentro das condições específicas da prestação do serviço e da atividade do reclamante, pode o mesmo ser considerado operário ou artífice, pelo que e dentro das determina -



determinações do art. 652 da CLT, pode o mesmo ter o seu litígio apreciado pela Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO nestas condições ter existido uma pequena empreitada;
CONSIDERANDO que, embora competente a Junta, os direitos do reclamante resumem-se tão somente na verificação de ter ou não recebido o pagamento correspondente às suas atividades;
CONSIDERANDO que, quanto ao valor unitário, não existe dúvida;
CONSIDERANDO que o reclamante não sabe a quantidade de mudas feitas e a única prova nesse sentido é a que nos foi trazida pela única testemunha do reclamado, pelo que seu quantum deve ser estabelecido como resultante daquele depoimento que por sinal aproxima-se do alegado em contestação;
CONSIDERANDO que, se aquele depoimento isolado tem força suficiente para estabelecer um determinado fato, já não é bastante quando se trata de prova de pagamento já que para esse caso tem entendido nossos Tribunais superiores que a falta do recibo somente prova robusta e precisa o substitui;
CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, **R E S O L V E** esta J CJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de **GS\$ 210,00**, relativa a 2.100 mudas produzidas a razão de **GS\$ 0,10** cada uma. Condena-se o reclamado ainda nas custas processuais de **GS\$ 21,00**.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, delatando ficando cientes as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Sérgio Nunes Tenreiro
Reclamante

Osvaldo Gomes Lacerda
Reclamado

Studes
Procurador do Reclamado

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible text, likely the body of a legal document or court decision]

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. OSCAR ERNI LOTTERMANN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Harmonia, neste município de Montenegro (RS), inscrito no CPF sob nº 019936230

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seccção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de contestar uma reclamatória trabalhista

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 30 de agosto de 1973



Oscar Erni Lottermann



TABELÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELÃO VARGAS RECONILHO verdadeira(s) e(s) firma(s) de <u>Oscar Erni Lottermann</u>
	indicada(s) com a seta de uso deste cartório. IM T. MUNHO DA VERDADE <u>30</u> de <u>agosto</u> de <u>1973</u>
	<u>Milton Vargas</u> MILTON VARGAS ESCRIVENTE AUTORIZADO
	(Empty space for stamp or signature)

13
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que decoreu o

prazo sem interposição
de recurso pela parte.

DUU FE. Montenegro, 12/09/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

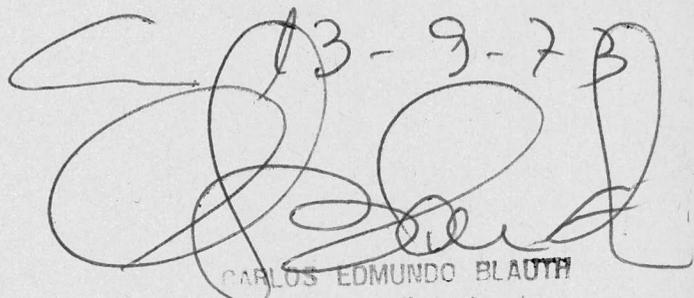
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 12/09/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Edição de man.
de do de citacão

13-9-73


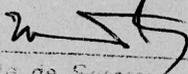
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *citação*.

Dou fé.

Montenegro, 13 de 09 de 1973



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

14
A

Contem (1) um Doc.

Ji.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. OSCAR ERNI LOTTERMANN
vai a Caixa Econômica Federal - Agência local
depositar a importância de Cr\$. 210,00 (duzentos e dez cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 319/73
apresentada por LEO NÍVEO ZIMMER. A referida importância ficará à disposição
desta Junta, até ulterior de liderança.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 27 de Setembro de 1973

RECEBIDO
27 SET 1973

Luiz Augusto Jaeger
Mat. 5839701 - Caixa
CPF 0058400

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

CONCLUSÃO

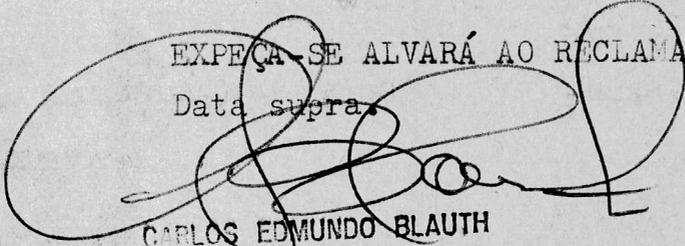
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 27, 9, 73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECLAMANTE.

Data supra.

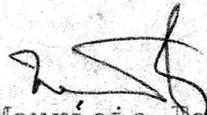


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

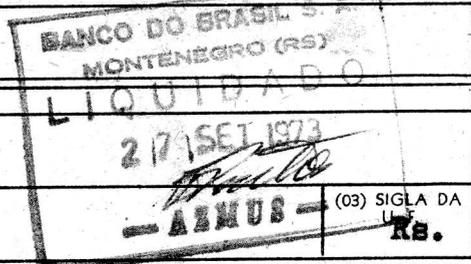
15
26

CONTAS DOS EMOLUMENTOS.
PROCESSO JCJ Nº 319/73.

Autuação: CR\$ 0,29.
Notificação c/diligência: CR\$11,89.
Audiência inicial: CR\$ 0,29.
Certidão nos autos (fls.13): CR\$ 0,29.
Citação c/diligência: CR\$11,89
T o t a l: CR\$24,65.


Maurício Fortes.
Encarregado Serce.

presente fôlha contém dois documentos. 

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 319/73	03 - CPF ou CGC CPF nº 019936230	04 - GUIA N.º 183/73						
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE OSCAR ERNI LOTTERMANN.									
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. São Benedito									
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Município de Montenegro.									
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO							
		08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos Epr 1.450</td> <td>24,65</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>24,65</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos Epr 1.450	24,65	(02) Custas 1.505	
CÓDIGO	VALOR Cr\$								
(01) Emolumentos Epr 1.450	24,65								
(02) Custas 1.505									
(03) TOTAL	24,65								
09 - RECLAMANTE Léo Níveo Zimmer.									
10 - RECLAMADO Oscar Erni Lottermann.									
11 - AUTENTICAÇÃO									

RECIBO 8 27 SET 27

g

24,65

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 319/73	03 - CPF ou CGC CPF n.º 019936230	04 - GUIA N.º 107/73
-------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
OSCAR ERNI LOTTERMANN.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
São Benedito -

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Município de Montenegro.

BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADADO
27 SET 1973
[Signature]
R\$.

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas S 1.505	21,00
(03) TOTAL	21,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ DE MONTENEGRO.

09 - RECLAMANTE
Léo Níveo Zimmer.

10 - RECLAMADO
Oscar Erni Lottermann.

11 - AUTENTICAÇÃO

27 SET 1973

21,00

[Handwritten mark]



16
JTB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

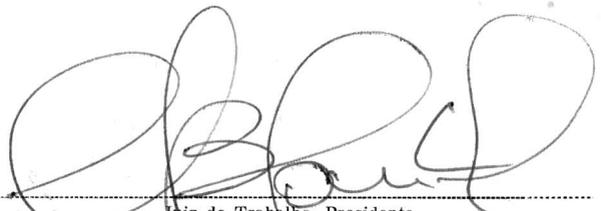
MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS.
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LÉO NÍVEO ;=;=
ZIMMER em seu cumprimento, cite a ERNI LOTTERMANN
..... com endereço em São Benedito, muni-
cípio de Montenegro - RS. para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 231,00
(duzentos e trinta e um cruzeiros),
correspondente ao principal e custas devidos no processo
n.º JCJ 319/73 - /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em MONTENEGRO de 13 de setembro de 1973 ..
Eu, Luiz Torquato de Oliveira-Aux-Jud-PJ-7, datilografei,
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal Cr\$ 210,00
Custas Cr\$ 21,00
TOTAL .. Cr\$ 231,00


.....
Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

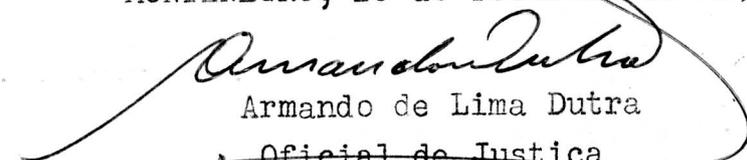
Meor Erni Lottermann

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 24,65 (vinte e quatro cruzeiros e sessenta e cinco,
centavos),
correspondentes às custas de execução. e Previsão de Emolumentos.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à localidade de São Benedito neste Município, sendo aí, citei o SR. OSCAR ERNI LOTTERMANN, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o Redo.

efetuou o pagamento a
data.

DOU FÉ. Montenegro, 27/09/73

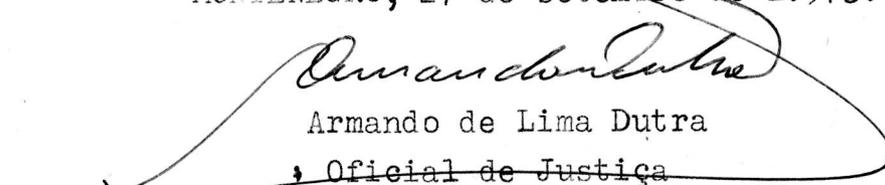


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 27 de setembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi solucionado em 27.09.73, quando o Executado, OSCAR ERNI LOTTERMANN, efetuou o depósito da condenação, conforme documenta fls. 14, destes autos, na mesma data pagou Custas e Emolumentos, no aludido, dia, por determinação da Presidência foi confeccionado o competente "alvará" em favor do Reclamante, LÉO NÍVEO ZIMMER.

CERTIFICO, finalmente, que até a presente data o Exequente não compareceu na Secretaria, desta Junta para receber a importância autorizada no "alvará", apesar das convocações por jornal e rádio.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.975.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substituto

CONCLUSÃO
Data: 05/03/1975
Montenegro
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face do teor da certidão supra, arquivar-se os autos.

Data supra
Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA DO INSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO - RS.

PROCESSO Nº JCJ 319/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. LÉO NÍVEO ZIMMER ou seu procurador, Dr.
a receber da Caixa Econômica Federal - Ag. local.
a quantia de CR\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros.)
capital depositado em nome de OSCAR ERNI LOTTERMANN
....., consoante guias de recolhimento desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
27.09.73 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO - RS.
aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1973.



Juíz do Trabalho Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

PROCESSO Nº JCJ 319/73

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

LÉO NÍVEO ZIMMER ou seu procurador, Dr.

.....
a receber da Caixa Econômica Federal - Ag. local.

a quantia de CR\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros.

.....)
capital depositado em nome de OSCAR ERNI LOTTERMANN

....., consoante guias de recolhimento desta _____

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

27.09.73 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO - RS.

aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1973.

Juiz do Trabalho **Presidente**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH